



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 02/07/2013 – ITEM 28

TC-001346/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2011.

Prefeito: Carlos Alberto Aparecido de Aguiar.

Advogado: Keith Nakano e Ivando Cesar Furlan.

Acompanham: TC-001346/126/11 e Expedientes: TC-001279/003/11, TC-001718/003/11 e TC-002370/003/11.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul**, relativas ao **exercício de 2011**.

A Unidade Regional de Bauru – UR-2, responsável pelo exame “in loco”, elaborou o relatório de fis. 14/38 apontando o que segue:

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS - abertura de créditos adicionais suplementares em percentual superior à inflação do período examinado; não elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos dos artigos 11, 17 e 19 da Lei Federal nº 11.445/07 e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 12.305/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS – não atualização da Planta Genérica de Valores, criando defasagem da receita tributária em relação à valorização dos imóveis.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – superávit de 6,84%.

ENSINO - aplicação de 25,67% no global e de 99,47% dos recursos recebidos do FUNDEB, após as glosas procedidas pela fiscalização¹ e inclusão no item FUNDEB-Recitas dos rendimentos financeiros obtidos no exercício; 62,63% dos recursos do Fundo foram gastos com profissionais do magistério.

SAÚDE - emprego de 18,9% do produto da arrecadação de impostos, glosados os restos a pagar não quitados até 31.01.2012.

¹ AJUSTES: FUNDEB - Despesas com Magistério - 60%

Ocorrência	Valor - R\$	Fls.-Anexo
Restos a Pagar não quitados até 31/01/2012	103,21	29

AJUSTES: FUNDEB - Demais Despesas - 40%

Ocorrência	Valor - R\$	Fls.-Anexo
Restos a Pagar em 31/01/2012	21.300,00	30

AJUSTES: Despesas Próprias em Educação

Ocorrência	Valor - R\$	Fls.-Anexo
Restos a Pagar em 31/01/2012 (R\$30.769,00+R\$45,30)	30.814,30	31/32
Despesas não amparadas pelo artigo 70 da LDB, (gêneros alimentícios, locação de som para apresentação de corais e danças, aquisição de camisetas e festinha do dia das crianças)	42.301,96	37
Outras - Aplicações Financeiras	119,86	
Total	73.236,12	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PRECATÓRIOS – efetuado o depósito correspondente à opção ao Regime Especial Anual e pagos os requisitórios de baixa monta; divergência do saldo existente em 31/12/2011 na contabilidade, no controle de precatórios da Origem e no informado ao Sistema Audep, em ofensa ao princípio da transparência fiscal.

LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES – não atendimento do artigo 8º da Lei de Licitações, ocasionando fracionamento de objeto comum, decorrendo uso de modalidade de licitação e dispensas indevidas.

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS - observância.

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS – regulares, concessão de revisão geral anual atendendo, de modo geral e igual, a servidores e agentes políticos.

TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES – 6,94% da receita tributária ampliada do exercício anterior.

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – não cumprimento dos dispositivos do artigo 74 da CF e do artigo 35 da CE, pelo responsável do Controle Interno da Prefeitura; funções de Controle Interno confiadas a servidor comissionado não efetivo.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – existência de desacertos quanto às informações ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Sistema AUDESP, relativamente à modalidade de licitação.

PESSOAL – despesas representaram 45,2% da Receita Corrente Líquida; inexistência no quadro de pessoal de cargo efetivo de Contador.

LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – emissão de alertas concernentes à entrega de documentos ao Sistema AUDESP; não cumprimento de algumas recomendações exaradas por esta Corte em exercícios anteriores.

Acompanham os presentes autos o Acessório 1 (TC- 1346/126/11) e os expedientes TCs-1279/003/11, 1718/003/11 e 2370/003/11, cuidando de operação de crédito interno para compra de máquinas junto ao Banco do Brasil, que, segundo a UR-3, não foi efetivada no exercício.

O Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 194 do Regimento Interno desta Corte, opinou pela intimação do órgão jurisdicionado.

Após regular notificação, o responsável apresentou defesa de fls. 51/73, acompanhada de documentação.

Analisando a parte do ensino, ATJ endossou os índices apurados pela Fiscalização, observando que a situação restava



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

inalterada, dada a não apresentação dos pagamentos dos restos a pagar glosados do FUNDEB, quitados até 31.03.2012.

Sob o aspecto econômico, registrou superávit orçamentário, diminuição do déficit financeiro e resultado econômico positivo, que elevou em 32,76% a situação patrimonial.²

Indicou, ainda, redução do saldo da dívida de curto e de longo prazos, apesar da falta de respaldo financeiro.

Considerou, pois, que os resultados contábeis obtidos pela Municipalidade foram satisfatórios e que as máculas apontadas em relação à abertura de créditos adicionais e divergência no saldo dos precatórios não prejudicavam o examinado, podendo ser relevadas.

Assim, por não observar óbices contábeis, manifestou-se pela emissão de parecer favorável.

Sob o aspecto jurídico, ATJ indicou que, apesar de constatar a observância de vários aspectos de importância para análise das contas, estas estavam comprometidas em razão do

2

Resultados	2010	2011	%
Financeiro	(2.120.370,34)	(708.291,45)	-66,60%
Econômico	(2.217.142,73)	2.359.441,15	-206,42%
Patrimonial	7.201.302,47	9.560.743,62	32,76%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

desatendimento do artigo 21 da Lei Federal 11494/07, uma vez que o Município não aplicou o percentual integral dos recursos do FUNDEB.

ATJ-Chefia seguiu na mesma linha.

O Ministério Público de Contas opinou no mesmo sentido, observando, contudo, a existência de julgados desta Corte em que, diante de baixos valores não empregados, a falha fora relevada. Ademais, sugeriu ressalvas e recomendações.

Quanto ao FUNDEB, SDG observou que havia sido utilizada a totalidade dos recursos, mas, diante da glosa da Fiscalização, o percentual diminuiu para 99,47%.

Entendeu que não houve desatendimento à Lei do Fundo, pois foram utilizados mais de 95% do exigido pelo artigo 21, § 2º, de sua Lei de regência, sugerindo que a Origem fosse advertida que a quantia excluída fosse depositada em conta bancária vinculada, conforme recomendado no Comunicado SDG nº 7/2009, para aplicação no ano seguinte ao da publicação do juízo destas contas.

Assim, respeitados os principais indicadores da gestão de 2011, posicionou-se pela emissão de parecer favorável, propondo a análise em autos apartados das licitações e dispensas.

É o relatório.

c



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO

As contas do **Município de Monte Alegre do Sul**, relativas ao **exercício de 2011**, apresentaram os seguintes resultados:

Execução Orçamentária: Superávit de 6,84% - R\$ 1.294.025,05

Aplicação ensino: 25,67% **Magistério: 62,63%** **FUNDEB: 99,47%**

Despesas com pessoal e reflexos: 45,2% **Aplicação na saúde: 18,9%** **Remuneração dos Agentes Políticos:** em ordem.

Consoante consta do relatório, a Prefeitura atendeu à legislação relativa aos aspectos referentes ao pessoal, saúde, educação básica, magistério, precatórios e repasse de valores à Câmara Municipal.

O reajuste da remuneração dos Agentes Políticos deu-se de acordo com as determinações constitucionais, não tendo sido registrado pagamento a maior.

Nos aspectos contábeis, verifica-se melhora da situação do Município.

Não obstante esses apontamentos, a presente conta encontra-se prejudicada em razão da insuficiente aplicação dos recursos do FUNDEB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Apesar de a aplicação ter sido integral, houve glosas das despesas inscritas em restos a pagar que não foram liquidadas até 31.01.2012 (R\$ 21.300,00 dos 40% e R\$ 103,21 dos 60%).

Registro, consoante informações da UR-3 Unidade Regional de Campinas, que até a fiscalização, realizada em outubro de 2012, ainda havia despesas não quitadas, no montante de R\$ 1.903,21 (fl. 23 do relatório)

Observo que a mencionada exclusão fez com que o percentual do FUNDEB, totalmente aplicado, passasse para 99,47%, em descompasso, portanto, com o artigo 21 da Lei Federal 11.494/07.

Registro que esta Corte tem tolerado que despesas inscritas em restos a pagar, desde que restritas a 5% dos recursos recebidos, sejam liquidadas até 31 de março do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Todavia, tal situação, consoante exposto, não é o caso dos presentes autos.

Por fim, deverá ser analisada em autos próprios – Exame de Termos Contratuais -, com trâmite em conjunto, as contratações decorrentes dos Convites nº 22 e 34 de 2011,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

providência que fica desde já determinada à Fiscalização.

Respeitadamente às demais falhas levantadas, a defesa prestou esclarecimentos, anunciando a adoção de medidas para correção de alguns desacertos³, providências que deverão ser averiguadas pela Fiscalização competente em próximo roteiro. Cabe, todavia, recomendação.

Nessas condições, em face da não aplicação dos recursos do FUNDEB, **VOTO** pela emissão de **parecer desfavorável** às contas da **Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul**, relativas ao **exercício de 2011**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Ao Prefeito recomendo que aprimore o planejamento das peças orçamentárias, prevendo alterações em patamar que não venham a desfigurar as referidas peças.

RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO

³³ Fiscalização das Receitas, contabilização dos precatórios, controle interno e cargo de contador.